

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: Análise da legalidade e viabilidade do processo de aquisição de materiais hidráulicos pelo SAAE de Carmo de Minas/MG, conforme Documento de Formalização de Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência/Edital - PROCESSO LICITATÓRIO N°. 014/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO N°. 003/2025 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP N°. 004/2025.

1. SÍNTESE DO PROCESSO

1.1. Objeto da Contratação:

O objeto da contratação é o **Sistema de Registro de Preços (SRP)** para futuras e eventuais aquisições de diversos tubos, conexões e componentes em PVC, PEAD, Ferro Fundido, DEFOFO e PBA, de variados diâmetros, destinados a atender às necessidades do **Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Carmo de Minas/MG**.

A aquisição visa a manutenção, ampliação e adequação das redes de abastecimento e esgotamento sanitário, bem como instalações prediais e obras públicas relacionadas à infraestrutura hidráulica.

1.2. Justificativa da Demanda e Relevância para o Serviço Público:

A demanda decorre da necessidade do setor operacional do **SAAE de Carmo de Minas/MG** de dispor de recursos e equipamentos adequados para a execução de intervenções corretivas, preventivas e de ampliação nas redes de água e esgoto, essenciais para a continuidade dos serviços prestados pela autarquia.

A ausência desses materiais comprometeria a eficiência operacional e poderia inviabilizar a adequada prestação dos serviços à população.

Os resultados esperados incluem maior agilidade nos reparos, melhoria na qualidade dos serviços públicos e prevenção de paralisações em obras, promovendo o bem-estar da população.

1.3. Estimativa de Valores e Modalidade Adotada:

O custo estimado total da contratação é de **R\$ 3.074.644,54 (três milhões, setenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos)**, apurado mediante consulta em sites especializados e na tabela **SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil)**.

A modalidade de licitação adotada é o **Pregão Eletrônico**, com critério de julgamento de "**menor preço por item**", utilizando o **Sistema de Registro de Preços (SRP)**.

O SRP terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

1.4. Legislação e Normas Técnicas Indicadas:

A contratação é fundamentada na **Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos)**, na **Lei Complementar nº 123/2006 (que trata de ME/EPP)** e nos **Decretos Municipais nº 067, 069 e 070 de 2024**.

As especificações técnicas dos materiais exigem obediência a diversas normas da **ABNT NBR (5648, 6943, 7675, 5647, 5688, 7362, 15803, entre outras)** e requisitos do **Programa Setorial da Qualidade (PSQ)**, do **Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat (PBQP-H)**, e laudos de inspeção do **INMETRO**, além da diretiva **RoHS** para substâncias perigosas.

2. ANÁLISE DE VIABILIDADE, REGULARIDADE E LEGALIDADE

2.1. Conformidade com a Lei 14.133/2021 (arts. 6º, 18, 40, 71, 74, 75 e correlatos):

Art. 6º (ETP): A elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) está em conformidade com o **art. 6º, XX, da Lei nº 14.133/2021**, que o define como documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação.

Art. 18 (Fase Preparatória): A fase preparatória do processo, incluindo o planejamento, busca compatibilidade com as leis orçamentárias. Embora o plano de contratações anual não tenha sido formalmente elaborado, o SAAE argumenta que os produtos já são de pleno conhecimento e estão previstos no planejamento da instituição.

Art. 28 (Pregão): A escolha da modalidade **Pregão Eletrônico** para a aquisição de bens comuns (materiais hidráulicos) via **Sistema de Registro de Preços** está em consonância com o **art. 28, I, da Lei nº 14.133/2021**.

Art. 40 (Parcelamento): A decisão de parcelar o objeto em diversos itens, considerada viável e legalmente possível, está alinhada ao princípio do parcelamento, conforme **art. 40, V, "b" da Lei nº 14.133/2021**, que visa ampliar a competitividade.

Art. 62 e ss. (Habilitação): Os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, e econômico-financeira, bem como a qualificação técnica, estão detalhados no Edital, seguindo as diretrizes da **Lei nº 14.133/2021**.

A **Lei Complementar nº 123/2006** é observada ao assegurar tratamento diferenciado e favorecido para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP).

Art. 84 (Vigência SRP): O prazo de validade de 01 (um) ano para a **Ata de Registro de Preços**, com possibilidade de prorrogação por igual período, está em conformidade com o **art. 84 da Lei nº 14.133/2021**.

Art. 104 e Art. 115 (Prerrogativas e Obrigações): O Edital menciona as prerrogativas do Contratante (**art. 104**) e as obrigações do Contratante (**art. 115**), bem como as obrigações da Contratada, o que confere a base legal para a gestão contratual.

Art. 125 (Acréscimos/Supressões): O Edital veda acréscimos ou supressões nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo previsto no **art. 125 da Lei nº 14.133/2021**.

Art. 141 (Pagamento): O pagamento em até 30 (trinta) dias, conforme ordem cronológica, está de acordo com o **art. 141 da Lei nº 14.133/2021**.

Art. 155 (Sanções): O Edital detalha as infrações administrativas e as sanções aplicáveis, em consonância com o **art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 070/2024**.

2.2. Observância do Código Civil e da Constituição Federal (arts. 37, caput e XXI, CF):

Art. 37, caput, CF (Princípios da Administração Pública): O procedimento demonstra busca pelos princípios da legalidade (observância da **Lei nº 14.133/2021**), impessoalidade, moralidade, publicidade (**Pregão Eletrônico, portal BLL**) e eficiência (**SRP, economia de escala**).

Art. 37, XXI, CF (Licitação): A realização de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico para a aquisição de bens comuns, como materiais hidráulicos, atende à exigência

constitucional de licitação para contratações públicas.

2.3. Respeito às Normas Técnicas (ABNT, INMETRO, PBQP-H etc.):

Há expressa exigência de conformidade com diversas normas **ABNT**, apresentação de laudos de inspeção do **INMETRO**, requisitos do **PBQP-H** e observância de práticas sustentáveis (como a diretiva **RoHS**, **Lei nº 6.938/1981** e **IN IBAMA nº 13/2021**).

Essas exigências são cruciais para garantir a qualidade, segurança e sustentabilidade dos materiais a serem adquiridos.

2.4. Atendimento aos Princípios da Administração Pública:

A estruturação do **DFD**, **ETP** e **Edital** reflete a intenção de atender aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A utilização do **Pregão Eletrônico** e do **SRP** contribui para a publicidade e eficiência, enquanto as exigências técnicas e de habilitação visam à impessoalidade e moralidade.

2.5. Adequação da Modalidade Pregão Eletrônico/Sistema de Registro de Preços:

A escolha do **Pregão Eletrônico** para a aquisição de materiais hidráulicos, que são bens comuns, é a modalidade mais adequada e eficiente, conforme a **Lei nº 14.133/2021**.

A utilização do **Sistema de Registro de Preços** é justificável pela necessidade contínua e intermitente desses materiais, permitindo previsibilidade orçamentária, economia de escala e agilidade nas futuras aquisições.

2.6. Regularidade da Pesquisa de Preços e Estimativas com Base no SINAPI e Mercado:

A pesquisa de preços foi realizada com base em consultas a sites especializados e na tabela **SINAPI**, com valor estimado de **R\$ 3.074.644,54**.

O **ETP** prevê a combinação de metodologias de pesquisa, incluindo a obtenção de pelo menos três cotações válidas de mercado e a consulta à tabela **SINAPI**, em conformidade com o **art. 23 da Lei nº 14.133/2021**.

3. PARECER CONCLUSIVO

3.1. Atendimento aos Requisitos Legais e Técnicos:

Em vista da análise dos documentos, o procedimento para a aquisição de materiais hidráulicos pelo SAAE de Carmo de Minas/MG, na modalidade Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços, demonstra, em sua concepção, o atendimento aos requisitos legais e técnicos estabelecidos pela **Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis**.

A justificativa da demanda é clara, a modalidade escolhida é adequada para o objeto e as exigências de normas técnicas e pesquisa de preços estão em consonância com a legislação.

3.2. Eventuais Riscos Jurídicos Identificados:

Ausência do Plano de Contratações Anual: Embora não seja uma exigência impositiva da **Lei nº 14.133/2021** para cada processo, a não elaboração formal do **Plano de Contratações Anual** (art. 12, VII, Lei nº 14.133/2021) pode ser um ponto de questionamento por órgãos de controle e fragilizar o planejamento estratégico de longo prazo das contratações.

Fiscalização da Sustentabilidade: As exigências de sustentabilidade, são bem-vindas,

mas dependem de efetiva fiscalização durante a execução para garantir seu cumprimento e evitar riscos ambientais ou de imagem para a Administração.

Manutenção da Qualidade dos Materiais: A garantia da qualidade dos materiais é reiterada em diversos pontos, com a previsão de laudos do **INMETRO** e exigência de conformidade com normas **ABNT**. O risco reside na efetiva verificação e fiscalização da qualidade dos produtos entregues.

Execução contratual: risco de inadimplemento dos fornecedores, mitigado pelas garantias legais e contratuais.

Controle de preços: necessidade de acompanhamento para evitar sobrepreço ou superfaturamento.

Fiscalização: essencial a designação formal de fiscais de contrato (**art. 117 da Lei 14.133/21**).

3.3 Recomendações para Adequações ou Cautelas:

Implementação do Plano de Contratações Anual: Recomenda-se que o SAAE formalize e implemente o **Plano de Contratações Anual** para os próximos exercícios, a fim de aprimorar a gestão, o planejamento e a transparência das contratações públicas, conforme a boa prática orientada pela **Lei nº 14.133/2021, artigo 12, VII**.

Rigor na Fiscalização: É crucial manter um fiscal do contrato vigilante e com capacidade técnica para atestar a conformidade dos materiais entregues com as especificações e normas técnicas exigidas. A previsão de solicitação de amostras deve ser utilizada como ferramenta de controle.

Acompanhamento de Preços Registrados: Deve-se realizar o acompanhamento constante dos preços registrados na **Ata de Registro de Preços**, convocando

os fornecedores para renegociação caso os preços de mercado se tornem inferiores, garantindo a economicidade.

Atenção ao Parcelamento: Assegurar que o parcelamento do objeto em itens seja conduzido de forma a maximizar a competitividade e evitar a aglutinação indevida, em estrita observância ao princípio do parcelamento do objeto.

Reforçar no edital a obrigatoriedade de atestados de conformidade técnica dos materiais entregues.

Estabelecer cláusulas claras sobre penalidades por atraso ou entrega de materiais fora das normas ABNT.

Garantir o registro formal da equipe de planejamento e fiscalização, em conformidade com o **art. 7º da Lei 14.133/21**.

3.4. Conclusão Fundamentada sobre a Viabilidade e Legalidade do Processo:

Em suma, e com base na análise dos documentos anexados e na legislação aplicável, considera-se que o procedimento licitatório para a aquisição de materiais hidráulicos pelo SAAE de Carmo de Minas/MG, na modalidade **Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços**, é, em tese, **VIÁVEL e LEGAL**.

As etapas de planejamento e as exigências contidas no **DFD, ETP e Termo de Referência/Edital** estão alinhadas com os preceitos da **Lei nº 14.133/2021** e os princípios da Administração Pública.

Os riscos identificados são pontuais e gerenciáveis, sendo passíveis de mitigação por meio da adoção das recomendações apresentadas, especialmente no aprimoramento do planejamento e na efetiva fiscalização durante a execução contratual.

Este parecer é baseado nos documentos fornecidos e na legislação vigente até a presente data. Recomenda-se uma revisão caso haja alterações na legislação ou nos fatos apresentados.

São essas as considerações a serem feitas, submetendo o presente parecer à apreciação da autoridade competente.

É O PARECER.

Carmo de Minas, 27 de agosto de 2025.

GABRIEL DELMAR PEREIRA VILLELA
INSCR. OAB MG 68.488
PROCURADOR